CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Roberta Caires.

EMENTA: "Dispõe sobre o atendimento prioritário de lactantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar o atendimento prioritário de lactantes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Salvador."

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Destaca-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a existência da Lei Municipal n° **4875/94**, que disciplina o atendimento preferencial no Município de Salvador, não havendo previsão de prioridade para lactantes no referido diploma legal.

Observa-se que o projeto em análise se apresenta em desconformidade com o disposto no art. 7°, IV da Lei Complementar nº 95 de 1998, na medida em que é necessário fazer remissão expressa a Lei já existente. Leia-se:

> **"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:**
>
> **IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.."**

Portanto, observa-se que o projeto esbarra na vedação preconizada pelo art. 7º, IV da Lei Complementar supramencionada.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 344/2021**.

Sala das Comissões, de de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD